



PROTOCOLO ENTRE

**O COMITÉ OLÍMPICO PORTUGUÊS
(COP)**

E

**A ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO
(CNID)**



PROTOCOLO

Entre

Comité Olímpico de Portugal, com sede na Rua Braamcamp, nº12, R/c Dtº, 1200 Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501498958, neste acto representado por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante abreviadamente designada por COP,

e

CNID – Associação dos Jornalistas de Desporto, representada pelo seu Presidente de Direcção, Senhor António Florêncio, com poderes para o acto, e adiante designada abreviadamente por CNID;

É de boa fé e livremente celebrado o presente acordo de cooperação que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

1 – O Comité Olímpico de Portugal disponibiliza-se para colaborar com o CNID na atribuição dos Prémios atribuídos por esta instituição a atletas e outros agentes desportivos, fornecendo consultadoria e apoio técnico no enquadramento e aplicação dos respectivos Regulamentos e auxiliando nos contactos a desenvolver entre as instituições desportivas interessadas.

2 – O Comité Olímpico de Portugal garante ao CNID a disponibilidade dos seus meios de comunicação para divulgar as iniciativas de apoio ao movimento associativo e ao desporto em geral.

3 – O Comité Olímpico de Portugal disponibiliza gratuitamente as suas instalações, nomeadamente o Auditório Comandante Vicente Moura, para a realização de colóquios, seminários ou outras apresentações relacionadas com Desporto, Olimpismo ou jornalismo desportivo, que o CNID deseje realizar.

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO

4 – O CNID, enquanto membro extraordinário do Comité Olímpico de Portugal, reconhece ao COP o papel coordenador do Movimento Associativo português e reafirma a sua intenção de cooperar e colaborar em acções de divulgação dos ideais olímpicos.

5 – O CNID empenha-se no esforço conjunto de fortalecer a implantação dos princípios da Carta Olímpica e de contribuir para o aumento do interesse dos portugueses pela prática desportiva, ajudando na divulgação de eventos como o Dia Olímpico e outros que venham a ser organizados pelo COP.

6 – O CNID, através dos seus dirigentes ou de outros associados designados, coloca gratuitamente à disposição dos meios de comunicação do COP, em particular a revista Olimpo e o site www.comiteolimpicoportugal.pt, artigos, fotos ou outras colaborações cuja publicação seja considerada útil por ambas as instituições.

7 – O CNID disponibiliza ao Comité Olímpico todo o apoio considerado necessário em situações que envolvam o relacionamento com os Jornalistas, nomeadamente a difusão de informação quanto a formulários e regras de acreditação em eventos da jurisdição do COP, em particular os Jogos Olímpicos.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2006

Com. José Vicente Moura

António Florêncio
